

DECRETO Nº 9.153
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.746, DE 08 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PASSEIOS NÁUTICOS NO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO “PONTE EDGARD PERDIGÃO”, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 6.746, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A permissão de uso para a ocupação do logradouro será concedida a título precário, individual, vedada a sua transferência a terceiros e terá validade para o local nela especificado.

§ 1º Pela utilização do espaço será cobrado o preço público de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês do vencimento, o qual será revertido ao Fundo de Assistência e Investimento ao Turismo - FAITUR.

§ 2º O valor cobrado pela utilização do espaço será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período, tendo como base a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º A presente permissão é outorgada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, porém a apresentação da documentação especificada no artigo anterior, deverá ser renovada anualmente.

§ 4º O atraso no pagamento ou a falta de documentação implicará na imediata revogação da permissão e impedimento para ocupar o espaço designado.”

Art. 2º O artigo 7º do Decreto nº 6.746, de 08 de abril de

2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os horários de início e término de venda de passeios, bem como o de embarque e desembarque de passageiros, serão fixados pela Secretaria Municipal de Turismo para cada uma das empresas, por meio de sorteio público e publicado no Diário Oficial de Santos.

§ 1º A empresa poderá cadastrar somente 01 (uma) embarcação e terá que operá-la dentro da sua grade de horários de venda e embarque, previamente determinada através de sorteio público.

§ 2º Cada empresa só poderá iniciar a venda do seu passeio após o término do horário de venda da empresa antecedente a sua.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento